

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO DOCUMENTO REFERÊNCIA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), EDIÇÃO 2024

Andréia Mello Lacé

Universidade de Brasília
amlace@unb.br

Janaina Angelina Teixeira

Universidade de Brasília
janaina.angelina@unb.br

Lucimara Gomes Oliveira de Moraes

Centro Universitário IESB
lucimara_moraes@hotmail.com

Resumo: Esta pesquisa tem como objetivo analisar a gestão democrática no Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (Conae), Edição 2024. A gestão democrática foi estabelecida como princípio na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. A partir deste princípio normatiza-se a participação da comunidade escolar e local na gestão das escolas. No entanto, a implementação da gestão democrática ainda enfrenta muitos desafios, como por exemplo a nomeação política para cargos de direção escolar. O trabalho se orientou por abordagem qualitativa e os dados foram construídos por meio de análise documental em fontes primárias e secundárias sobre a matéria. O estudo apoiou-se em Lima; Santos (2018). Como resultados, registra-se que a Conae destacou a importância da gestão democrática, inclusão, equidade e qualidade na educação, além da promoção da defesa do Estado Democrático de Direito abordando, em particular, a necessidade de uma legislação nacional que regulamente a gestão democrática nas escolas públicas e privadas. Ressaltou ainda a importância da participação social efetiva da comunidade escolar e a necessidade de repactuação da Meta 19 do PNE, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação. Apesar das descontinuidades políticas no Brasil, a Conae enfatizou a gestão democrática como um princípio fundamental para a garantia do direito à educação pública de qualidade para todos os brasileiros.

Palavras-chave: Gestão Democrática; Conae; Direito à educação;

Introdução

A gestão democrática do ensino público se consolidou como princípio na Constituição cidadã de 1988. A proclamação do Estado Democrático de Direito, após 21 anos de ditadura civil-militar, pressupunha participação, cidadania ativa, bem-estar, igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade, finalmente, fraterna, pluralista e sem preconceitos (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, regulamentou a gestão democrática, conforme previsto nela e nas legislações dos respectivos Estados, Municípios e Distrito Federal. As orientações indicadas na LDB para a implementação da gestão democrática estão descritas em seus artigos 14 e 14-A e, em síntese, demandam participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola; participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares, dentre outras diretrizes (Brasil, 1996).

Existem, no campo da política educacional, um conjunto de definições para a gestão democrática, alguns convergentes, outros divergentes, todavia, a maioria das definições ressalta a participação da comunidade escolar como um importante mecanismo. Definimos, a gestão democrática como a participação ativa da comunidade escolar no planejamento, no monitoramento e na avaliação das ações desenvolvidas na instituição de ensino.

A existência de normas constitucionais originárias e derivadas que legitimam a implementação da gestão democrática nas escolas públicas não significa, contudo, a sua efetivação na realidade concreta brasileira. É apropriado reconhecer que as políticas públicas educacionais, entre elas, o Plano Nacional de Educação (PNE), convivem com as contradições e as permanências históricas que desnudam o Estado autoritário e patrimonialista.

Após 37 anos da aprovação da Constituição Federal de 1988, 29 anos da aprovação da LDB de 1996 e 10 anos da aprovação do PNE (2014-2024), a implementação da gestão democrática ainda é um horizonte no Brasil. Lima; Santos (2018), ao analisarem a concretização da Meta 19 do PNE (2014-2024), que previa a efetivação da gestão democrática no país, após dois anos de aprovação do PNE, evidenciaram, entre outros achados, que em termos municipais, a indicação política para

o provimento do cargo de diretor escolar prevalece em mais de 74,4% dos Municípios brasileiros.

O país prorrogará a implementação da gestão democrática para um tempo futuro. Na expectativa de captar o que a sociedade civil, de forma coletiva e organizada, recomenda para a gestão democrática no próximo Plano Nacional de Educação (2024-2034), este estudo tem como objetivo analisar a gestão democrática no Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (Conae), Edição 2024. Recorreu-se, para tanto, à abordagem qualitativa e ao estudo documental em fontes primárias e secundárias sobre a matéria. Ao *corpus* documental, somaram-se considerações teóricas com o intuito de iluminar o tema.

Desenvolvimento

A Conae, edição 2024, foi convocada, em caráter extraordinário pelo Decreto nº 11.607, de 11 de setembro de 2023, com o tema “Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034 - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”. A Universidade de Brasília (UnB) sediou a Conae, cuja finalidade previu:

[...] o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas (Brasil, 2023).

Observa-se que este fragmento expressa a defesa do Estado Democrático de Direito como a base para a efetivação do direito à educação para todos e todas. É preciso considerar que esta assertiva foi uma reação à conjuntura política retrógrada que se sucedeu no Brasil entre os anos de 2016 a 2022.

Os retrocessos vivenciados, após o golpe sofrido pela ex presidente Dilma Rousseff, se espalharam por várias dimensões da vida social, incluindo, as políticas educacionais. As involuções com caráter ultraconservador expressaram a face e o ideal da extrema direita no país. Em síntese, se notabilizou a alteração unilateral da composição

do Fórum Nacional de Educação (FNE), realizada pelo Ministro Mendonça Filho, por meio da Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017.

O FNE, desde que foi criado, se constituiu como um espaço de articulação e diálogo entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade, dentre outras, de coordenar as Conferências Nacionais de Educação e acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação.

Este fato retrata, um dos passos recuados, que impactou efetivamente na implementação do Plano Nacional de Educação (2014-2024). O FNE foi recomposto, em 2023, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que atualizou o seu regimento e aprovou a realização da Conae 2024. Entre os objetivos da Conferência Nacional estavam a avaliação do PNE vigente e a construção de subsídios para a elaboração o PNE decênio (2024-2034). O FNE deliberou que o Documento Referência produzido pela Conae deveria ser constituído de sete eixos (Conae, 2024).

O olhar das pesquisadoras se voltou, especialmente, para o Eixo 4 que tratou da gestão democrática da educação pública. O Documento Referência realizou uma defesa clara e intransigente da participação social efetiva das pessoas que compõem a comunidade escolar, nos espaços de deliberação e decisões tanto das políticas educacionais locais, quanto das políticas educacionais nacionais.

Destacar-se-á, mais três elementos, do Documento Referência, complementares à defesa da participação efetiva dos/das cidadãos/cidadãs. Primeiro, a sustentação feita pela Conae, da instituição de uma legislação nacional que regulamente a gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil, da comunidade escolar, educacional e dos órgãos de controle.

A LDB de 1996, delegou a regulamentação da gestão democrática às entidades federativas (Estados, Municípios e Distrito Federal). Sabe-se que esta é uma condição legal para a concretização da gestão democrática, todavia, a sustentação feita pela Conae é que a União deveria elaborar resoluções, diretrizes em articulação com os demais entes federados, objetivando à materialização da gestão democrática em âmbito nacional (Brasil, 2024).

O segundo elemento, se refere ao reconhecimento da efetivação da gestão democrática também na rede privada de ensino, tanto da educação básica, quanto da educação superior. O inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal consignou: “a

gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. (Brasil, 1988). A percepção de que, a materialidade da gestão democrática nas redes públicas e privadas, é essencial para a garantia e continuidade de práticas democráticas no país, constitui-se como indispensável no Brasil.

Por fim, o terceiro elemento diz respeito a importância da repactuação da Meta 19 do PNE (2014-2024), assim estipulada:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (Brasil, 2014).

A sugestão da Conae é retirar a associação da Meta aos critérios meritocráticos e de resultados, pois essa visão apresenta limites teóricos e minimiza, sobretudo, a consulta pública à comunidade escolar. O texto da Meta 19 do PNE (2014-2024), transparece uma continuidade latente no campo das políticas educacionais: o embate entre as perspectivas neoliberais/conservadoras e as perspectivas progressistas/humanistas.

Considerações Finais

O objetivo da pesquisa foi analisar a gestão democrática no Documento Referência da Conferência Nacional de Educação, Edição 2024. A compreensão de que a Conae é um importante espaço coletivo de debate e formulação de políticas nacionais de educação, especialmente, o Plano Nacional de Educação, é primordial para a garantia do direito à educação, com qualidade socialmente referenciada, para todos e todas. E a gestão democrática se configura como um princípio necessário para a garantia desse direito social.

A Conae se constituiu como espaço de debate qualificado acerca da democracia e desvelou que apesar de a legislação brasileira apontar para a gestão democrática como um valor político, as ações de movimentos, ligados ao conservadorismo, fragilizam as instâncias que deveriam fortalecer a gestão democrática nas instituições educacionais brasileiras. Destaca-se o avanço democrático presente no documento, ao incluir a defesa do direito à participação democrática para as instituições privadas.

Em que pese as descontinuidades políticas reinantes no país, às recomendações da Conae, para a materialização da gestão democrática, deveriam estar na base do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação, e que tramita, neste momento, no Congresso Nacional. Mas, como nos ensina Milton Nascimento:

[...] Nada a temer senão o correr da luta
Nada a fazer senão esquecer o medo
Abrir o peito a força, numa procura
Fugir às armadilhas da mata escura.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/2YwzXbV>. Acesso em: 15 fev. 2025

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://abrir.link/w3eBO> . Acesso em: 15 fev. 2025

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://abrir.link/tbyK8> . Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL, Documento Referência, Conae 2024, Plano Nacional de Educação 2024-203: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Brasília, DF: Presidência da República, 2024, Disponível em: <https://abrir.link/pqUYx> . Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL, Decreto n.11.697, de 11 de setembro de 2023, convoca em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação, Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Brasília, DF. Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://abrir.link/AFaJx> . Acesso em: 15 fev. 2025.

LIMA, B. A. Márcio; SANTOS, Robson do. As formas de provimento do cargo de direção das escolas municipais e os desafios do PNE: uma análise a partir do Munic e do Estadic. pp. 303- 336 In: **Cadernos de Estudos e Pesquisas Educacionais**. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <https://acesse.one/GG1i7>. Acesso em: 15 fev. 2025.